

considerada de forma conjugada a situação de dependência da pessoa cuidada com o nível de prestação de cuidados do cuidador, nos termos do quadro seguinte:

Graus de dependência	%	Níveis de prestação de cuidados	%
1.º grau	25	Coabitante	50
2.º grau	50	Noturno	30
		Diurno	15
		Parcial	5

7. Cada cuidador só pode ter a seu cargo duas pessoas cuidadas.
8. [Revogado.]

#### CAPÍTULO IV Do acompanhamento

##### Artigo 15.º Acompanhamento e avaliação

1. Os competentes serviços de segurança social, em conjugação com os serviços competentes da saúde, efetuam o acompanhamento e avaliação do cumprimento das medidas das respetivas áreas de intervenção, proporcionando os instrumentos e os meios adequados à sua concretização.
2. Na sequência do acompanhamento realizado à atividade do cuidador informal os serviços de segurança social, em conjugação com os serviços competentes da saúde, avaliam a atividade do cuidador informal através de visitas periódicas, bem como, a necessidade de adaptação e/ou mudança do plano de cuidados previamente estabelecido.
3. Das referidas visitas são elaborados relatórios, os quais constam do processo da pessoa cuidada, o qual é organizado e mantido pelo ISSM, IP-RAM.

##### Artigo 16.º Cessação do reconhecimento

1. O reconhecimento da qualidade de cuidador cessa:
  - a) Imediatamente, com a morte de algum dos intervenientes, mudança de residência dos mesmos para fora da RAM, e/ou sempre que se verifiquem circunstâncias imputáveis ao cuidador informal que, pela sua natureza e gravidade, inviabilizem a prestação de cuidados;
  - b) A todo o tempo, por acordo entre o cuidador informal e a pessoa cuidada, dando conhecimento ao ISSM, IP-RAM;
  - c) Por decisão do ISSM, IP-RAM, sempre que forem violados de modo reiterado ou grave, o plano de cuidados estabelecido, os direitos e/ou deveres do cuidador e as demais normas aplicáveis.
2. Sempre que se verifique alguma das circunstâncias referidas no número anterior, imputável ao cuidador informal, o ISSM, IP-RAM pode deliberar a devolução do apoio financeiro concedido, em parte ou a partir da data do incumprimento.
3. A decisão de devolução está sujeita a despacho do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

#### **Portaria n.º 763/2023**

de 21 de setembro

#### Sumário:

Procede à distribuição dos encargos orçamentais previstos para o “Programa + Sorriso”, com vista à comparticipação na colocação de aparelhos de ortodontia (aparelhos fixos e removíveis), pelas crianças e jovens com idades compreendidas entre os 10 e os 16 anos, inclusive, nos médicos legalmente habilitados ou estabelecimentos prestadores de cuidados dentários da Região Autónoma da Madeira, aderentes ao Programa suprarreferido.

#### Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo

29.º e artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 83-C/2013, 82-B/2014 e 75-B/2020, de 31 de dezembro, respetivamente, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais previstos para o “Programa + Sorriso”, com vista à comparticipação na colocação de aparelhos de ortodontia (aparelhos fixos e removíveis), pelas crianças e jovens com idades compreendidas entre os 10 e os 16 anos, inclusive, nos médicos legalmente habilitados ou estabelecimentos prestadores de cuidados dentários da Região Autónoma da Madeira, aderentes ao Programa suprarreferido, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:
 

a) Ano económico de 2023 .....	€ 69.750,00;
b) Ano económico de 2024 .....	€ 1.394.250,00;
c) Ano económico de 2025 .....	€ 1.938.750,00;
d) Ano económico de 2026 .....	€ 416.250,00;
e) Ano económico de 2027 .....	€ 621.000,00;
f) Ano económico de 2028 .....	€ 300.000,00.
2. A despesa emergente do Programa a celebrar relativa ao corrente ano económico será suportada pelo orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na classificação económica 02.02.22.HM.00, na fonte de financiamento 381, a qual foi atribuído o número de cabimento 9184, datado de 2023/09/06, e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. A presente Portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

## SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

### Portaria n.º 764/2023

de 21 de setembro

#### Sumário:

Procede à alteração da Portaria n.º 281/2023, de 24 de abril que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, no âmbito do procedimento para aquisição, em cinco lotes, de serviços de digitalização de documentos em diferentes suportes (papel, filme, vidro e película) para preservação digital do património documental da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira, relativo à execução do subprojecto P4.11.1 - Aquisição de Serviços de Digitalização de Documentos em Diferentes Suportes (papel, filme, vidro e película) para Preservação Digital do Património Documental da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira, do Projeto P4.11 - Preservação Digital do Património Documental de Arquivos, do subinvestimento C19-i05.01 - Transição Digital da Administração Pública da RAM - DRI, que faz parte do investimento TD-C19-i05-RAM: Transição Digital da Administração Pública da RAM, da dimensão transição digital do Plano de Recuperação e Resiliência, até ao montante total de € 1.043.563,93. Lote 1.

#### Texto:

Havendo necessidade de alterar a Portaria n.º 281/2023, publicada no *Jornal Oficial* n.º 77, Iª Série, de 24 de abril, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional de Turismo e Cultura, o seguinte:

1.º O n.º 2 da Portaria n.º 281/2023, de 24 de abril, passa a ter a seguinte redação:

“2.º Para o lote 1 (aquisição de serviços de digitalização de livros de matrizes prediais das Repartições de Finanças da Madeira, incluindo serviços de planificação, conservação curativa e acondicionamento), repartir os encargos pelos anos económicos, nos seguintes termos:

2023 .....	€ 21.550,54;
2024 .....	€ 129.303,22;
2025 .....	€ 64.651,61.”

2.º A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 15 de setembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus